



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM3

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 03508/22 **EXERCÍCIO:** 2.021
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Aderaldo Serafim de Sousa	47799293420	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Joedílson Barboza Alves	03843842426	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - exercício de 2.021, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 09/06/2022 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.021 - LOA, nº 251/2020 de 28/12/2020, estimou as transferências em R\$ 840.990,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	796.154,04
Despesa orçamentária (b)	796.154,08
Acima do limite (c)	0,00

Embora haja excesso de despesas orçamentárias constatado no item (c) da tabela acima, seu valor é inferior a 0,5% do total das transferências recebidas e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.

A Câmara Municipal de Areia de Baraúnas empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 796.154,14, representando 100,00% das transferências recebidas.



3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.021 é de R\$ 785.902,14, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,09% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	796.154,14
Base de cálculo (b) *	11.227.173,35
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	796.154,08
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,02% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	493.799,35
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	493.799,35
Limite (d) = Transferências * 70%	557.307,83
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia



Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Areia de Baraúnas é de 2.105 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 62.400,00, equivalente a 77,00% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Joedilson Barboza Alves	81.031,20	62.400,00	

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

Merece registro, ainda, o fato de que ao longo do exercício de 2021 o Tribunal de Contas editou o Parecer Normativo PN–TC–02/21, no bojo do Processo TC- 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, acerca de **questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal Nº 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024** oportunidade na qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu, por unanimidade, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, **para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.**

Na prática, o Plenário desta Casa decidiu que a remuneração anual dos agentes políticos dos Poderes Legislativos Paraibanos, no exercício de 2021 deveria ser idêntica àquela praticada no exercício anterior, 2020, devendo qualquer valor pago a maior ser considerado ilegal e passível de ressarcimento aos cofres públicos. A referida decisão da Corte de Contas Estadual foi amplamente divulgada pelos meios de comunicações, inclusive na própria página do TCE¹.

Neste sentido, restou verificado que no exercício de 2020, os subsídios anuais dos Vereadores da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, inclusive o do Vereador Presidente, totalizaram a quantia de, respectivamente, R\$ 31.200,00 e R\$ 62.400,00, montantes que foram igualmente pagos no exercício em crivo, dessa forma, restou comprovado a obediência ao Parecer Normativo PN–TC–02/21 deste Sinédrio de Contas.

¹ <https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-decide-que-prefeitos-e-veredores-nao-podem-aplicar-reajustes-de-subsidios-em-2021>



Resta por fim, outra filigrana acerca da matéria, ao analisar as contas anuais da CM de Areia de Baraúnas, exercício de 2020, processo TC- 03729/21, entendeu este Órgão Auditor que os valores dos subsídios pagos aos Edis eram excessivos, como se vê a seguir:

Merece registro, ainda, o fato de que, conforme consta do SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 1.200,00 e R\$ 600,00.

Tal fato descumpre não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, senão vejamos.

(...)
No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88 (grifo nosso):

*F/88. Art. 37. ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)

Resta evidente, portanto, que ocorreu majoração dos subsídios no Legislativo municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017, assim, deve o Gestor apresentar as devidas justificativas sob pena de devolução dos valores considerados excessivos, conforme registrado no quadro a seguir.

Agente Político	Valor Total (12 meses)
Vereador Presidente	14.400,00
Demais Vereadores	7.200,00

Obs: a relação nominal dos Vereadores encontra-se no Anexo II deste relatório.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	493.799,35
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	493.799,35
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	103.697,86
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	106.133,17
Diferença (f) = (e - d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 599.932,52, representando 3,58% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	493.799,35
Obrigações Patronais (e)	106.133,17
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	599.932,52
Receita corrente líquida – RCL (g)	16.731.158,22
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,58%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.003.869,49
Acima do limite (j) = (f - i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	19.322.491,38
Contribuição para o FUNDEB (b)	2.591.333,16
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	16.731.158,22



7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária notificação Gestor e dos Vereadores, inclusive do Vereador Presidente, listados no Anexo II do presente relatório, para, querendo, apresentarem as suas justificativas acerca da(s) seguinte(s) irregularidade(s) identificada(s):

:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	146.456,39
IPTU	0
ITBI	0
ISS	706.237,59
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	0
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	0
FPM	9.094.918,19
ITR	206,93
CIDE	0
ICMS_EXP	0
ICMS	1.404.720,83
IPVA	17.804,47
IPI	3.285,34
TOTAL	11.227.173,35



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Alidiano Gabriel de Andrade	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Djean Farias de Andrade	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Francisco Martins da Nobrega	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Joao Oliveira da Costa	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Jose Fernandes dos Santos	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Jose Junio Americo da Silva	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Pedro Freitas Neto	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Sueli Henrique da Costa	24.000,00	31.200,00	7.200,00
Joedilson Barboza Alves (presidente)	48.000,00	62.400,00	14.400,00

Assinado em 16 de Junho de 2022



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 15 de Junho de 2022



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO